



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



Crime de Lavagem de Dinheiro: Um Estudo sobre as Políticas de Prevenção e Combate Utilizadas nas Instituições Financeiras Brasileiras

Money Laundering: A Study on Preventing and Combating Policies Used in Brazilian Financial Institutions

Autores: Geovane Sousa Moura Ferreira¹, Raquel Firmino Pinto², Fagunes Ferreira de Moura³

¹ Graduando em Administração pela UFPI;

² Graduanda em Administração pela UFPI;

³ Professor da UFPI, mestre, orientador.

FICHA CATALOGRÁFICA**Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí****Biblioteca José Albano de Macêdo****F383c** Ferreira, Geovane Sousa Moura.

Crime de lavagem de dinheiro: um estudo de caso sobre as políticas de prevenção e combate utilizadas nas instituições financeiras brasileiras / Geovane Sousa Moura Ferreira, Raquel Firmino Pinto– 2016.

CD-ROM : il.; 4 ¼ pol. (26 f.)

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal do Piauí, Picos, 2016.

Orientador(A): Prof. Me. Fagunes Ferreira de Moura

1.Brasil-Lavagem de Dinheiro. 2. Instituições Financeiras-Brasil. 3.Lavagem de Dinheiro-Legislação Brasileira. I.Título.

CDD 658.81



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
 COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua Cícero Eduardo S/N – Bairro Junco – 64.600-000 – Picos -PI.
 Fone (89) 3422-1087 – Fax (89) 3422-1043



PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA
 DE DEFESA DE ARTIGO CIENTÍFICO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Geovane Sousa Moura Ferreira e Raquel Firmino Pinto

**Crime de Lavagem de Dinheiro: Um Estudo sobre as Políticas
 de Prevenção e Combate Utilizadas nas Instituições
 Financeiras Brasileiras**

A comissão examinadora, composta pelos professores abaixo, sob a presidência da primeira, considera a discente como:

- Aprovado(a)**
 Aprovado(a) com restrições

Observações: a nota está condicionada a entrega do TCC final com todas as alterações sugerida pela banca nos prazos previamente estabelecidos.

Picos (PI), 27 de junho de 2016.

Fagunes Ferreira de Moura

Prof. Me. Fagunes Ferreira de Moura
 Orientador

Gustavo Picanço Dias

Prof. Gustavo Picanço Dias
 Examinador 1

Marcus Santos de Sousa

Prof. Marcus Santos de Sousa
 Examinador 2

RESUMO

Diante de um cenário de globalização e modernização de processos financeiros eletrônicos para mais segurança, a lavagem de dinheiro vai aos poucos acompanhando também essas mudanças. Este trabalho tem por objetivo evidenciar a gravidade do crime de lavagem de dinheiro nas instituições financeiras brasileiras, traçando um perfil no município de Picos (PI), a mesma reflete o real conhecimento a respeito do tema e permite, ao mesmo tempo, identificar se os padrões exigidos na legislação brasileira em vigor estão sendo observados. Para tanto, utilizou-se do método de investigação descritiva e quantitativa, optando-se por um questionário estruturado com base na escala de Likert. Por meio da análise dos dados, o estudo demonstrou resultados em sua maioria medianos, apontando para um conhecimento aquém do desejável tanto do crime em si como também para a legislação vigente e as políticas internas de cada instituição. Os resultados mostram que os canais de comunicação devem ser mais divulgados entre os responsáveis por atender e monitorar as transações dos clientes e que as instituições financeiras poderiam realizar procedimentos combinados de treinamentos, auditorias constantes e *compliance* de forma a trazer uma grande sinergia em benefício da própria empresa, de forma a mitigar os efeitos do crime na sociedade.

Palavras-chave: Lavagem de dinheiro; instituições financeiras; legislação brasileira; *compliance*.

ABSTRACT

Faced with a scenario of globalization and modernization of electronic financial processes for more security, money laundering will gradually also following these changes. This work aims to emphasize the seriousness of money laundering in the Brazilian financial institutions by establishing a profile in the county of Picos (PI), it reflects the real knowledge of the subject and allows at the same time identify whether the standards required by Brazilian law are being observed. For this purpose, we used the descriptive and quantitative research method, opting for a structured questionnaire based on the Likert scale. Through data analysis, the study demonstrated results mostly middling, pointing to a knowledge below desired levels both the crime itself but also to the current legislation and internal policies of each institution. The results show that the channels of communication should be disseminated among those responsible for attend and monitor customer's transactions and that financial institutions could perform combined training procedures, audits listed and compliance in order to bring a great synergy for the benefit of the company itself in order to mitigate the effects of crime in society.

Keywords: Money laundry; financial institution; brazilian legislation; compliance.

1 INTRODUÇÃO

Em todo o mundo, as atividades criminosas - como o narcotráfico, o contrabando de armas, a corrupção e o tráfico de pessoas - têm movimentado expressivas somas de dinheiro. Os recursos de origem ilícita são, também, fontes de financiamento para outras atividades criminosas, como, por exemplo, o terrorismo. Para dar ao dinheiro uma aparência lícita, e para se eximirem de investigações policiais e judiciais, os criminosos utilizam-se de artifícios variados, que internacionalmente tornaram-se conhecidos como “lavagem de dinheiro”, isto é, a transformação do dinheiro “sujo” em dinheiro “limpo”. Os artífices de lavagem de dinheiro atuam em constante inovação e a cada dia novas técnicas são desenvolvidas e utilizadas. De fato, opiniões críticas difundem-se a respeito do assunto, como as de Lilley(2001) que possui posição divergente à de Callegari e Weber (2014) no que concerne à origem histórica do termo “lavagem de dinheiro”, ambas as visões serão abordadas a frente.

Serão observados, para uma futura tomada de posição, a postura nacional a respeito da responsabilidade penal e a atual criminalização da lavagem de dinheiro, visto que, como defende Schorscher (2012), há inúmeras dificuldades enfrentadas pelo Estado na perseguição penal de tal crime, a falta muitas vezes de conhecimento da origem ilícita dos valores envolvidos, ausência de provas que tipifiquem o delito, como também a desproporcionalidade entre a pena prevista para o crime antecedente e a pena aplicada ao agente da lavagem de dinheiro.

É inegável a existência de diversas opiniões e críticas no que diz respeito aos aspectos penais relacionados ao crime da lavagem de dinheiro. Enquanto Schorscher defende que a responsabilidade penal deve ser imputada ao Estado, Jatahy e Vieira (2004) apontam que os mecanismos de controle devem ser desenvolvidos pelas instituições financeiras, especialmente o Banco Central do Brasil (BACEN).

Busca-se, pois, uma análise crítica contextualizada baseada em dados locais e embasada pela literatura atual e leis vigentes, procurando analisar a penalização do uso de dinheiro tido como sujo e indesejado. Justifica-se, assim, a imprescindibilidade da pesquisa empreendida, principalmente em face do atual cenário de corrupção e a pouca abordagem que tais aspectos têm obtido na literatura nacional.

Nesse contexto, o presente estudo propõe-se a analisar as políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro no Brasil, com enfoque na identificação das principais ferramentas de combate à lavagem de dinheiro impostas pelo BACEN às instituições financeiras, particularmente as que estão localizadas na cidade de Picos-PI e, conseqüentemente, se as mesmas estão cumprindo as normas determinadas. Intenta-se também uma aprofundada discussão sobre as peculiaridades de cada instituição financeira na tentativa de resguardar-se de pretensas práticas de tal crime.

Em suma, o foco central do trabalho está pautado na elaboração de uma pesquisa voltada para esse temário de combate à lavagem de dinheiro. Para isto, foram levantados os seguintes questionamentos: quais são as políticas de prevenção das instituições financeiras em relação à lavagem de dinheiro? Tais políticas são suficientes para impedir este crime?

O presente trabalho encontra-se estruturado da seguinte maneira: após esta introdução, com apresentação da problemática e sua relevância, é apresentado o referencial teórico que aborda as origens históricas do crime lavagem de dinheiro, seu conceito, suas fases e as principais tipologias conhecidas, as mais comumente utilizadas. Abordam-se também as principais ferramentas de combate à lavagem de dinheiro no país sob o olhar de Mendroni (2015), bem como a legislação nacional e também os órgãos de comunicação para possíveis eventualidades. Há também a descrição da metodologia, análise dos resultados e por fim têm-se as considerações finais sintetizando os resultados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contextualização acerca do processo de lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro é praticada desde tempos remotos, apesar de ter sido caracterizada como crime há pouco tempo. O Brasil atentou-se a essa atividade criminosa com a Convenção de Viena em 1991, que conforme Mendroni (2015) tal convenção teve como objetivo gerar a conscientização dos Estados de que era necessário o combate da criminalidade através de uma cooperação internacional, já que as atividades criminosas haviam tomado uma forma bastante organizada e globalizada. Os Estados que vierem a ratificar o acordo, terão o dever de se comprometer a tipificar penalmente a organização, administração ou qualquer financiamento do tráfico ilícito, como também as operações de lavagem de dinheiro. Essa foi então, a primeira ferramenta jurídica internacional a tipificar os procedimentos de operações de lavagem de dinheiro. O Brasil corroborou a Convenção de Viena por meio do Decreto N° 154, de 26 de junho de 1991, mas foi apenas em 1998 que a lavagem de dinheiro foi realmente tipificada como crime, com a Lei N° 9.613/1998, alterada posteriormente pela Lei N° 10.467/2002.

Os Estados Unidos têm sido precursores na criação de leis e regulamentos para combater tal crime. A expressão lavagem de dinheiro, como explicita Callegari e Weber (2014), surgiu por volta de 1920 nos EUA, sendo lá o delito chamado de *moneylaundering*, referindo-se à utilização das lavanderias como forma de macular a origem do capital, onde os criminosos utilizavam-se de lava-rápidos ou lavanderias para “limpeza” dos recursos ilícitos. Apesar de a expressão ter sua origem recente, Lilley (2001) contesta o fato de sua origem ter se dado apenas no ano de 1920, como afirma Callegari e Weber (2014), colocando a existência do crime no período da Idade Média com os piratas.

Esse crime surgiu a partir da necessidade de transformar recursos financeiros oriundos de atividades criminosas em dinheiro aparentemente vindo de atividades legítimas. Lilley (2001) explica que a velha pirataria era uma proposta cara, pois envolvia altos custos para se manter um navio pirata, a tripulação necessitava ser alimentada e paga, o navio tinha que ser mantido, armas deviam ser estocadas com pólvora e munição. Além disso, muitas coisas eram obtidas através de roubos, mas muitas outras através de portos amigos, enquanto os oficiais corruptos, de modo proposital e dissimulado, negavam a existência dos saqueadores no seu setor de vigilância.

Dessa forma, os piratas mantinham um esquema de lavagem de dinheiro como o que se observa nos dias atuais. Em outras palavras, eles ofereciam ou colocavam (*placement*) as mercadorias roubadas para os comerciantes americanos de renome, que as trocavam por várias quantidades menores ou por moedas mais caras, o que conseqüentemente, fazia com que as cargas dos navios piratas fossem muito procuradas pelos comerciantes americanos. Ainda não havia a necessidade de acomodação (*layering*), uma vez que os piratas atuavam de forma aberta e suas mercadorias eram prontamente aceitas e trocadas. A integração (*integration*) dos fundos lavados se tornava relevante apenas quando o pirata resolvia se aposentar, onde ele escolhia um local, na época a Inglaterra, onde não era necessária muita documentação e levava consigo uma verdadeira fortuna ganha aparentemente de negócios legítimos.

Lilley (2001) ainda argumenta que não é por acaso ou coincidência os atuais lavadores de dinheiro buscarem os chamados paraísos fiscais, ou seja, países onde as legislações e o comércio são menos rigorosos na fiscalização e, dessa forma, mais facilmente utilizados. O que se pode afirmar, a princípio, é que atualmente é muito mais difícil desempenhar um rigoroso controle sobre as operações financeiras, o que leva à necessidade de uma reciclagem constante nos métodos de fiscalização.

O Ministério da Justiça se pronunciou a cerca da origem da expressão com a exposição de motivos N° 692/MJ da Lei 9.613/98, afirmando que a expressão já estava há muito consagrada devido ao seu emprego internacional (*Money laundering*), como também seu uso na linguagem popular e no vocabulário das atividades financeiras.

Conforme Mendroni (2015), não existe uma definição única, já que essa prática criminosa adota infinitas combinações para a consecução de seu fim. Pela definição mais comum, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), também conhecido como Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, considera a lavagem de dinheiro como um conjugado de operações comerciais ou financeiras que têm como finalidade a inclusão no cenário econômico de cada país dos recursos que tem origem ou ligação com atividades ilícitas.

A operação, segundo Mendroni (2015), se caracteriza pela transformação do dinheiro sujo em dinheiro limpo. As organizações criminosas operam sempre sobre o eixo dinheiro-poder, haja vista que elas agem cada vez mais se infiltrando no âmbito da economia legal, porque pretendem que os seus ganhos ilícitos tenham configurações legais para que possam ser livremente utilizados.

Os agentes que praticam tais atividades para disfarçar os lucros ilícitos sem se comprometer realizam um processo que pode ser dividido em três fases, que segundo o COAF, embora independentes, frequentemente ocorrem simultaneamente e podem ser assim sistematizadas:

Colocação (*placement*): é a entrada do dinheiro no sistema econômico, ou seja, a fase inicial da lavagem. Os criminosos procuram movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro mais liberal. Mendroni (2015) afirma que nessa etapa utilizam-se atividades comerciais e as instituições financeiras, tanto bancárias, como não bancárias, para introduzir montantes em espécie, geralmente divididos em pequenas somas.

Além do mais, a colocação efetua-se por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. No entanto, é muito comum também o artifício da importação de mercadorias superfaturadas ou inexistentes, para a remessa de dinheiro ao exterior. Assim, a colocação é a fase em que os delinquentes estão mais vulneráveis e é aí que as autoridades estão focadas para o combate onde muito dinheiro é convertido, facilitando a descoberta.

Já inserido no mercado, o capital deve perder qualquer marca de ilicitude, daí o nome da fase – ocultação (*layering*). Nessa segunda etapa, o agente desassocia o dinheiro de sua origem, isto é, passando-o por uma série de transações, conversões e movimentações diversas. Quanto mais operações, mais difícil a sua conexão com a ilegalidade e tanto mais difícil a sua prova. De acordo com Mendroni (2015), a finalidade de quem pratica tal crime nessa etapa é cortar a cadeia de evidências, em presença de probabilidade de casuais averiguações sobre a procedência do dinheiro. Comumente o dinheiro é movimentado pela forma de transferência eletrônica de fundos, transferido para contas inominadas e, sobretudo, em países protegidos por lei de sigilo bancário ou para bancos em regiões que não têm um sistema de *compliance* efetivo. Uma alternativa diferente é o depósito em contas de corporações fantasmas, que pertencem às próprias organizações delituosas, nessa fase já se torna muito complicado ou impraticável refazer o caminho até encontrar a raiz ou procedência das captações desonestas.

Destaca-se ainda que, não raras vezes, o agente consegue obter documentos extraviados de alguém, ou então criar pessoa fictícia através de formas variadas de corrupção de funcionários públicos que trabalham no setor próprio de confecção de carteiras de identidade ou certidões de registros públicos. De posse desse documento, ele se dirige a uma agência bancária e abre uma conta, obtém senha, cartões e a movimentação livre e

anonimamente. Descoberta a fraude, ele já tratará de abrir outra conta através da mesma sistemática.

Passadas as duas primeiras fases, o dinheiro já está inserido e não guarda mais qualquer relação com a atividade criminosa. Nessa última etapa de integração (*integration*), segundo o COAF é o momento em que o dinheiro é agrupado formalmente aos domínios regulares da economia. Os meios mais utilizados nesta fase são os investimentos em cadeias hoteleiras, supermercados, participação em capital social de empresas, compra de imóveis, ouro, pedras preciosas, obras de arte, etc.

O agente cria justificações ou explicações aparentemente legítimas para os recursos lavados e os aplica abertamente na economia legítima, sob forma de investimentos ou compra de ativos. Nesta última etapa, o dinheiro é incorporado formalmente aos setores da economia.

Essas operações realizadas e os meios utilizados durante o processo para colocar, ocultar e integrar o dinheiro são tão variados que passaram a ser mencionados como “técnicas” de lavagem de dinheiro. Todas as técnicas têm um ponto em comum, ocultar a origem ilícita dos recursos. Descreveremos a seguir algumas das técnicas mais conhecidas, tipificando-as segundo os ensinamentos de Mendroni (2015):

- **Empresa fachada:** trata-se de uma entidade legalmente constituída que aparentemente participa de atividade lícita, no entanto é apenas aparência, possui a estrutura física, mas sem a atividade econômica financeira proposta.
- **Contrabando de dinheiro:** é o transporte físico de dinheiro para outros países, o agente transporta consigo o dinheiro em espécie troca-o por outra moeda rompendo assim a ligação física do dinheiro obtido com o negócio ilícito praticado.
- **Transferência de fundos:** é uma das formas mais rápidas de ocultação de dinheiro obtido ilicitamente. A ocultação ocorre naturalmente com a simples transferência de valores entre contas e aplicações financeiras.
- **Companhias seguradoras:** o mercado de seguros, capitalização e previdência privada aberta, é outro setor vulnerável à lavagem de dinheiro.
- **Jogos e sorteios:** As principais características dos processos criminosos envolvem a manipulação das premiações e a realização de alto volume de apostas em determinada modalidade de jogo, buscando fechar as combinações, como bingos e loterias.

Os artífices de lavagem de dinheiro atuam em constante inovação, a cada dia novas técnicas são desenvolvidas e utilizadas, como: bolsa de valores, empréstimo falso, contratação de empresa de prestação de serviços, ONG's, partidos políticos, entidades religiosas, joalherias, obras de artes e antiguidades, *privateequity*⁴, entre outras. Ademais, tais técnicas vão a cada momento se atualizando, à medida que os meios de pagamento vão se modernizando a lavagem de dinheiro também segue a mesma linha. Como o comércio e também as instituições financeiras têm evidenciado interesse na migração do papel para os processos financeiros eletrônicos, Callegari e Weber (2014) sugerem que essas novas formas de pagamentos estão mais suscetíveis às ações criminosas, já que o processamento dessas operações acontece sem o envolvimento direto do banco como intermediário principal.

O problema básico e a principal fraqueza apontada pelos autores em seus estudos seria a “transferência de fundos para além das fronteiras de um país sem as exigências e registros cobrados de uma instituição financeira tradicional, principalmente quando as empresas

⁴*Private equity* é um tipo de atividade financeira realizada por instituições que investem essencialmente em empresas que ainda não são listadas em bolsa de valores. O objetivo é alavancar seu desenvolvimento.

emissoras são *offshore*⁵ ou localizam-se em paraísos fiscais” (CALLEGARI; WEBER, 2014, p. 41).

2.2 Legislação básica de prevenção à lavagem de dinheiro no Brasil

Para alinhamento com as melhores práticas internacionais, em especial para o atendimento das recomendações do Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), o Brasil adotou uma série de medidas para o combate à lavagem de dinheiro no país, das quais se destacam:

- **Lei 9.613 de 03/03/1998:** dispõe sobre os crimes de lavagem, a prevenção da utilização do sistema financeiro e a criação do COAF, além de outras providências sobre a aplicação de penas de reclusão e penalidades administrativas para as pessoas obrigadas pela Lei, bem como aos administradores das pessoas jurídicas. Posteriormente alterada (complementada) pelas Leis N° 10.467 de 11/06/2002, N° 10.701 de 09/07/2003 e atualizada pela Lei N° 12.683/2012.

É importante mencionar algumas características do COAF, Callegari e Weber (2014, p. 82) ressaltam que o mesmo foi criado com o “objetivo de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro”. Os autores ainda fazem referência à Lei Complementar N° 105, de 20 de janeiro de 2001, sendo que tal Lei concede a prerrogativa de acesso às informações bancárias pelo COAF, o qual tem como finalidade coordenar estruturas de cooperação e de troca de subsídios que viabilizem atuações instantâneas e competentes no combate à lavagem de dinheiro.

- **Circular BACEN 3.461 de 24/07/2009:** consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados pelas Instituições Financeiras na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613/98.
- **Carta-circular BACEN 2.826 de 04/12/1998:** divulgação de relação de operações e situações que podem configurar início de ocorrência dos crimes previstos na Lei n° 9.613 de 03/03/1998, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil.
- **Carta-circular BACEN 3.342 de 02/10/2008:** dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- **Carta-circular BACEN 3.098 de 11/06/2003:** determina o registro de depósitos e retiradas em espécie, bem como de pedidos de provisionamento para saques.
- **Carta-circular BACEN 2.997 de 28/02/2002:** divulga recomendação para monitoramento intensificado de transações financeiras com país não cooperante quanto à prevenção e repressão à lavagem de dinheiro.

Quando se trata da legislação e respectivas medidas de controle, nota-se que são rigorosas. Contudo, Mendroni (2015) chama a atenção para o fato das mesmas terem sido elaboradas na medida da necessidade do seu combate e assim ajustadas. Aos poucos novas leis são editadas, auxiliares daquelas onde estão previstas as penalidades, de modo que

⁵*Offshore* é um termo da língua inglesa utilizado por diversos autores para tipificar as contas bancárias e empresas abertas em paraísos fiscais. Normalmente as *offshore* têm a intenção de pagar menos impostos do que provavelmente pagariam no país de procedência dos seus proprietários.

possam regulamentar as atividades de contenção, regulamentação e persecução dos delitos, acompanhando, sobretudo as diretivas europeias o seu progresso.

As leis de contenção ao crime de lavagem de dinheiro contêm dispositivos notadamente intransigentes, afeiçoados ao fim a que se propõem. Os indiciados e suspeitos são, constantemente, pessoas integradas à sociedade com poder e dinheiro, capazes de valer-se dos mais variados artifícios e ferramentas legais para evadir-se de punições.

Aduz Mendroni (2015) que os agentes que realizam condutas fraudulentas e praticam a lavagem de dinheiro dificilmente mantêm relacionamentos comerciais com clientes idôneos e de grande porte. Quando isso ocorre, é porque o bom cliente também está sendo vítima de algum golpe, assim como a instituição financeira envolvida. Em geral, os infratores atuam como (ou por meio de) pessoas ou empresas de pequeno e médio porte e movimentam enormes volumes financeiros, incompatíveis com a sua real capacidade. Em outros casos, o tipo de movimentação não coincide com o ramo de atividade.

Quando as instituições financeiras se depararem com alguma dúvida ou situação suspeita, como as que foram descritas devem monitorar as transações dos clientes e utilizar os canais de comunicação, principalmente o BACEN e o COAF, segundo Mendroni (2015).

2.3 Aspectos penais e mecanismos de controle

A criminalização da lavagem de dinheiro teve sua evolução, tanto no aspecto internacional como no nacional, a partir do momento em que se percebeu a ineficácia na investigação dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, corrupção, estelionato, entre outros crimes.

Os crimes de lavagem de dinheiro “consumam-se já no momento em que o agente pratica uma ação que envolva “ocultar” ou “dissimular” a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade do bem, direito ou valor.”(MENDRONI,2015 p. 87). Referido autor menciona, ainda, que não é necessária a exigência, para a penalização, que o agente cumpra todas as etapas da lavagem, ou seja, o crime não será consumado apenas com a “integração”, mas já através de qualquer primeiro ato de colocação ou ocultação. Dessa forma, uma só atividade ilícita iniciando uma empresa de fachada, por exemplo, ou algum depósito oriundo do tráfico de entorpecentes, seria ação criminosa suficiente para se configurar o crime de lavagem de dinheiro. Na legislação brasileira, “as tentativas” de tal delito são previstas expressamente no art. 1º, §3º, da Lei nº 9.651/98: “A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.”

No entanto, essa criminalização não ocorre muito facilmente, pois, Schorscher (2012) fala a respeito dessa dificuldade encontrada, se interpretada por outro ângulo a legislação penal brasileira poder-se-ia argumentar que todos os casos de lavagem de dinheiro são apenas tentativas, devendo ser punidos como tal. Uma vez que a tentativa seria impossível de ser verificada na prática, já que qualquer ato que possa ser integrado no processo de lavagem basta para a verificação do evento penal, discordando assim do pensamento exposto por Mendroni (2015).

Schorscher (2012) estabelece algumas fontes específicas que dificultam o processo, uma delas seria a relação entre a lavagem de dinheiro e o crime antecedente. Nos termos da Lei nº 9.613/98, o agente podia ser processado e punido pelo crime de lavagem de dinheiro, independentemente da existência de processo ou julgamento do crime antecedente, ainda que praticados em outro país.

“Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei. II – independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento.”

Entende-se assim que, mesmo que seja desconhecido o autor da infração penal antecedente ao crime, poderá sim haver investigação, processo, julgamento e condenação do crime de lavagem de dinheiro. Schorscher (2012) ressalta quão problemática é a questão atinente à atribuição do crime quando se trata da lavagem de dinheiro, pois essa dificuldade diversas vezes é agravada em cargo do repetido envolvimento de vários agentes e inteiras organizações criminosas.

Considerando que o processo de lavagem de dinheiro deve passar, necessariamente, por movimentação de dinheiro e/ou compra de bens, estabeleceram-se mecanismos de controle dos registros de operações consideradas suspeitas.

Compete ao BACEN exercer a função de supervisão do Sistema Financeiro Nacional (SNF), formulando normas, autorizando o funcionamento das instituições financeiras, fiscalizando e regulando as atividades das mesmas. A respeito da fiscalização das operações que tenham efeitos relativos à lavagem de dinheiro de capitais, esta ocorre, de acordo com Arellano (2012), através de vistorias presenciais nas instituições e por meio de análises, avaliações e também do monitoramento do mercado financeiro. Já a aplicabilidade das penas administrativas previstas fica a cargo do COAF, responsável por emitir resoluções e criar uma rede de informações para combater a lavagem de dinheiro.

Para alcançar tal objetivo, o COAF conta com a atuação das instituições financeiras em praticamente todas as fases da lavagem de dinheiro, mesmo que essa intervenção nem sempre aconteça de forma consciente. Neste sentido, Arellano (2012) ressalta que o modo mais eficaz de precaver e conter tal fraude consiste na vigilância das instituições financeiras, já que elas consistem na porta de entrada dos recursos ilícitos na economia formal.

Às instituições obrigadas que descumprirem o previsto nas leis, circulares e normativas que tratam do procedimento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro podem ser aplicadas administrativa, cumulativamente ou não, as seguintes sanções conforme explicita Mendroni (2015, p. 248): “advertência; multa pecuniária variável; inabilitação temporária pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador; cassação da autorização para operação ou funcionamento”.

Através de um sistema de obrigatoriedade de comunicação de operações suspeitas, o COAF é capaz de formar uma rede de dados adequados a detectar situações suspeitas que possam configurar processo de lavagem de dinheiro.

2.4 Auditoria interna e *compliance*

A auditoria interna pode ser conhecida também “como os “olhos e ouvidos” da Presidência, desenvolve o seu trabalho com o objetivo de certificar a eficiência e a eficácia dos controles internos utilizados na organização”. (PORTA, 2011 p. 50 grifo do autor). Ainda segundo o autor, a auditoria interna teve sua origem na necessidade das organizações em contar com um profissional que estivesse à disposição da empresa, proporcionando uma melhora da eficácia de seus processos de gerenciamento de risco, controle e governança, ajudando-a dessa maneira a atingir seus objetivos.

A auditoria interna abrange então, conforme Porta (2011) as apreciações, as críticas, estimativas, levantamentos e verificações, metodologicamente estruturados para a ponderação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos,

com a finalidade de assessorar a administração da instituição no cumprimento de seus objetivos.

No que diz respeito à *compliance*, de acordo com Arellano (2012) é a atividade de estar em conformidade e cumprir com regulamentos internos e externos aplicados à instituição. Dessa maneira, risco de *compliance* é o risco de aplicação de uma pena jurídica ou de outra natureza, devido à falta de controles eficientes quanto ao cumprimento das obrigações da instituição, decorrentes de lei, normativas e regulamentos.

Porta (2011) ressalta a função de *compliance* como um dos pilares da governança corporativa, sendo introduzida no Brasil ao lado da governança corporativa e inseridas nas instituições financeiras com o intento de alterar os procedimentos para que os mesmos assegurem que as regras e os processos sejam devidamente cumpridos. Além de favorecer o fortalecimento da imagem da instituição financeira junto aos clientes e fornecedores, a *compliance* fortalece meios de comunicação dos processos internos, facilitando dessa forma e até promovendo o acesso de colaboradores às informações institucionais, transformando-os dessa maneira em membros empenhados na busca de melhores resultados.

Em suma, de acordo com Porta (2011), a auditoria ajuda a organização a obter seus objetivos por meio da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoramento da eficácia dos procedimentos de gerenciamento de risco, de controle e governança corporativa. Enquanto que, estar em *compliance*, é em termos de boa governança corporativa, a necessidade de difundir, em cada componente da organização e pessoas relacionadas, o conceito e a obrigação de atender às normas internas, leis e regulamentos a que a organização está submetida, a auditoria interna concretiza trabalhos periódicos com metodologia específica, enquanto que *compliance* atua no dia a dia e se insere num contexto de cultura organizacional.

2.5A importância da atuação da auditoria interna e *compliance* como instrumento de governança corporativa

Tanto *compliance* quanto a auditoria interna têm seu valor para as corporações justificados pela afinidade de ambas e pelo nível de profissionalização e transparência das informações que são impostos diariamente. A governança corporativa, conforme Porta (2011) tem sido seguida pelas organizações que têm em vista estabilização em seus negócios, por meio da admissão de profissionais especializados na instituição para consolidar as metas estabelecidas pela Administração através da adoção de métodos e controles apropriados, bem como, do monitoramento ininterrupto das operações.

Hodiernamente, a governança corporativa tem estado em evidência. Para Porta (2011), a constante preocupação com os diversos objetivos existentes entre organizações e sociedade é um dos alicerces da gestão com a adoção da governança corporativa, pois nesse sistema é imprescindível a busca do equilíbrio entre os interesses econômicos e sociais, tanto da corporação quanto da comunidade, para que os mesmos se aproximem da melhor forma possível, gerando benefícios para ambas as partes.

Na visão de Silva (2006), a ética, o respeito e a transparência formam o tripé que ampara um seleto grupo de ações de empresas que têm sido cada vez mais buscadas pelos investidores; as que possuem a chamada governança corporativa. Para se obter sucesso e atingir os objetivos de uma boa governança corporativa é necessária a adoção de um sistema de controles internos adequados à estrutura e aos objetivos futuros da empresa.

Em contrapartida, não adianta a empresa desenvolver um excelente sistema de controle interno sem que um auditor examine periodicamente se os funcionários estão exercendo o que foi apontado no sistema, ou se o sistema não deveria ser ajustado às novas conjunturas. É com esse pensamento que Neves (2003) insere a ideia da existência da auditoria

e *compliance* nas organizações como parte do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, especialmente as instituições financeiras, as quais fazem parte do escopo desta pesquisa.

Assim, é relevante que a avaliação das ações adotadas pelas instituições para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro façam parte dos trabalhos da auditoria interna. Contribuindo assim, positivamente, para a minimização dos riscos legais e de imagem associados ao não cumprimento das obrigações impostas às instituições financeiras, pela Lei Nº 9.613/98.

Neves (2003) argumenta que a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro nas instituições financeiras é mais que uma obrigação legal, ou seja, é uma responsabilidade social. Uma vez que as instituições financeiras são mais visadas para a lavagem de dinheiro, a prevenção e o combate por elas realizado podem contribuir não apenas para o controle dessa prática criminosa específica, mas também para os crimes antecedentes, como narcotráfico, contrabando de armas, a corrupção, entre outros, uma vez que a lavagem de dinheiro é praticamente um pré-requisito para que os criminosos possam usufruir impunes dos recursos gerados pelo crime.

Prevenir e combater a lavagem de dinheiro deve ser um compromisso moral e ético das instituições financeiras, para com a sociedade. Nessa perspectiva, os conceitos de auditoria e *compliance* também possibilitam o alcance dos objetivos da instituição, uma vez que se os trabalhos da auditoria não forem consistentes no que concerne à lavagem de dinheiro, toda a imagem da instituição e padrões éticos podem vir a ser afetados. Ao cumprir seu papel incluindo a prevenção e combate à lavagem de dinheiro nos itens da auditoria interna, Neves (2003) afirma que a instituição estará cumprindo as obrigações legais e também seu papel social de combater práticas criminosas.

3 METODOLOGIA

3.1 Delineamento da pesquisa

Michel (2008) faz referência à metodologia científica como sendo um caminho que procura a verdade num processo de pesquisa de determinado problema, usufruindo-se de subsídios existentes em outras pesquisas realizadas, ou seja, busca assessoramento em outras fontes de pesquisa concretizada. Assim, buscou-se analisar as políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro nas instituições financeiras brasileiras localizadas na cidade de Picos-PI e se essas políticas atendem ao que é exigido pelos órgãos reguladores e normatizadores.

Além do mais, esta investigação é caracterizada como uma pesquisa descritiva porque pretende descrever a importância das políticas brasileiras no processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nas instituições financeiras brasileiras. Sob este aspecto, Vergara (2000) argumenta que a pesquisa descritiva exhibe as particularidades de determinada população ou acontecimento, estabelece conexões entre variáveis e define sua natureza. Além disso, esse tipo de pesquisa não se compromete em explicar os acontecimentos que descreve, ainda que sirva de base para tal esclarecimento.

Destarte, o presente estudo é de natureza quantitativa, pois de acordo como Michel (2008, p. 33):

“a pesquisa quantitativa se realiza na busca de resultados precisos, exatos, comprovados através de medidas de variáveis preestabelecidas, na qual se procura verificar e explicar sua influência sobre outras variáveis, através da análise da frequência de incidências e correlações estatísticas.”

Ainda conforme a autora, os resultados de uma pesquisa quantitativa são alcançados e confirmados pela quantidade de vezes em que o fenômeno acontece ou com a exatidão em que ocorre.

3.2 População da pesquisa

A população da pesquisa compreendeu todas as instituições financeiras brasileiras que estão localizadas na cidade de Picos-PI, a saber: Banco do Brasil S/A (agências I e II); Banco do Nordeste do Brasil; Bradesco; Caixa Econômica Federal (agências I e II); e Itaú Unibanco S/A. Neste sentido, este artigo não considerou uma amostra das mesmas, mas um censo, a fim de obter o máximo possível de informações acerca da temática abordada. Marconi e Lakatos (2010) definem uma pesquisa censitária como aquela que abrange a totalidade dos componentes do universo, legitimando assim ainda mais os resultados da pesquisa em questão.

Assim, os participantes da pesquisa foram: o gerente geral, por ser o responsável pelo bom funcionamento da instituição, devendo conhecer os mecanismos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; o gerente de pessoa física, pois é o mesmo que tem a função de administrar as contas pessoais dos clientes; o gerente de pessoa jurídica, pois esse tem a responsabilidade de tentar evitar que empresas fictícias tenham contas em seu respectivo banco; o gerente da área operacional, uma vez que é de responsabilidade dele o repasse formal de alguma suspeita ao BACEN e/ou ao COAF; e os caixas, por serem os responsáveis pela interceptação direta do dinheiro lavado, devendo ficar atentos às movimentações suspeitas.

3.3 Instrumento e estratégia de coleta de dados

A princípio, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que segundo Michel (2008), tem como intuito levantar informações que ajudem a entender melhor o problema, recolhendo informações e conhecimentos prévios sobre o problema para o qual se procura a resposta. Assim, recorreu-se, entre outros, aos seguintes autores para se obter um embasamento para a construção do instrumento de coleta de dados (ver Apêndice B): Lilley (2001); Neves (2003); Jatahy e Vieira (2004); Silva (2006); Porta (2011); Arellano (2012); Schorscher (2012); Callegari e Weber (2014); Mendroni (2015).

Acerca do instrumento de coleta de dados, o mesmo consistiu num questionário estruturado com base na escala de Likert, que de acordo com Michel (2008), essa técnica consiste em apresentar itens em forma de afirmação sobre a qual se pede às pessoas consultadas que exteriorizem sua posição em relação ao conceito exposto. Adicionalmente, esse escalonamento de Likert abrange um conceito de cinco a sete pontos de uma escala, que vai de um extremo a outro do conceito, e a cada ponto associa-se um valor numérico.

Dessa forma, utilizou-se a escala de Likert de cinco pontos, abrangendo um total de 35 assertivas. Nessa perspectiva, o grau de importância atribuído às assertivas analisadas baseia-se em uma escala crescente, variando de: 1 (um) discordo fortemente a 5 (cinco) concordo fortemente.

3.4 Estratégia de análise de dados

Os dados coletados foram dispostos em tabelas, o que segundo Marconi e Lakatos (2010) auxilia na compreensão e interpretação rápida dos dados, quanto mais simples for a tabela ou o quadro, mais claros e objetivos serão os resultados. As respectivas informações

foram tratadas utilizando o *Microsoft Excel*[®], o que resultou em gráficos para representação dos dados. Ainda segundo as autoras, a representação dos resultados estatísticos com elementos geométricos (gráficos) permite uma descrição imediata do fenômeno.

Além disso, os dados foram analisados utilizando a estatística descritiva, que segundo Gil (2010) tem como objetivo resumir as principais características em um conjunto de dados fazendo uso de tabelas, gráficos e resumos numéricos. Com esse procedimento, foi possível verificar, de forma mais abrangente, a consistência e a clareza das informações apresentadas, bem como a coerência com as ideias dos autores, que podem ser corroboradas ou refutadas de acordo com cada resultado obtido.

3.5 Limitações metodológicas

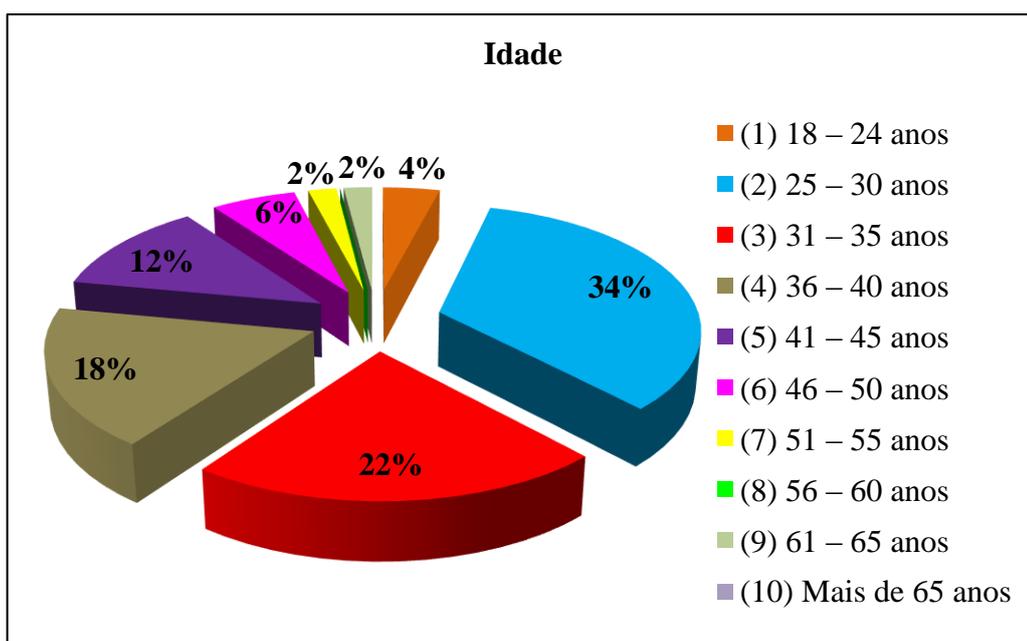
Como o tema prevenção e combate à lavagem de dinheiro, por sua natureza, é tratado com confidencialidade pelas instituições, não serão, ao longo da pesquisa, identificadas as instituições financeiras nas quais foram coletadas as informações.

Vale ressaltar também que as nomenclaturas utilizadas para caracterizar os cargos dos participantes da pesquisa variam para cada banco, podendo a mesma função ser exercida por um cargo de nome diferente na outra instituição.

4 Análise e discussão dos resultados

A pesquisa envolveu 50 participantes entre caixas e gerentes e mostra que o universo entre homens e mulheres é bastante equilibrado. Do total de entrevistados, 54% são do sexo masculino e 46% do sexo feminino. Em relação à faixa etária, percebe-se na Figura 2 que 34% encontram-se na faixa etária de 25 – 30 anos de idade. O restante está distribuído da seguinte forma: 4% na faixa etária de 18 – 24 anos; 22% na faixa etária de 31 – 35 anos; 18% na faixa etária de 36 – 40 anos; 12% na faixa etária de 41 – 45 anos; 6% na faixa etária de 46 – 50 anos; 2% na faixa etária de 51 – 55 anos; e 2% na faixa etária de 61 – 65 anos.

Figura 2 – Distribuição dos participantes da pesquisa por faixa



Fonte: Elaborado pelos pesquisadores

Com relação à formação acadêmica, constatou-se que 58% possuem curso superior; 32% possuem especialização; 6% possuem algum curso técnico; e apenas 4% possuem formação da 1ª à 3ª Série do 2º grau. Os resultados mostram ainda que, apenas 6% dos entrevistados possuem domínio de alguma língua estrangeira, em contrapartida de 94% que não tem domínio algum de qualquer língua estrangeira. Os dados sugerem que os participantes da pesquisa não enxergam esse conhecimento como algum diferencial competitivo em sua área profissional.

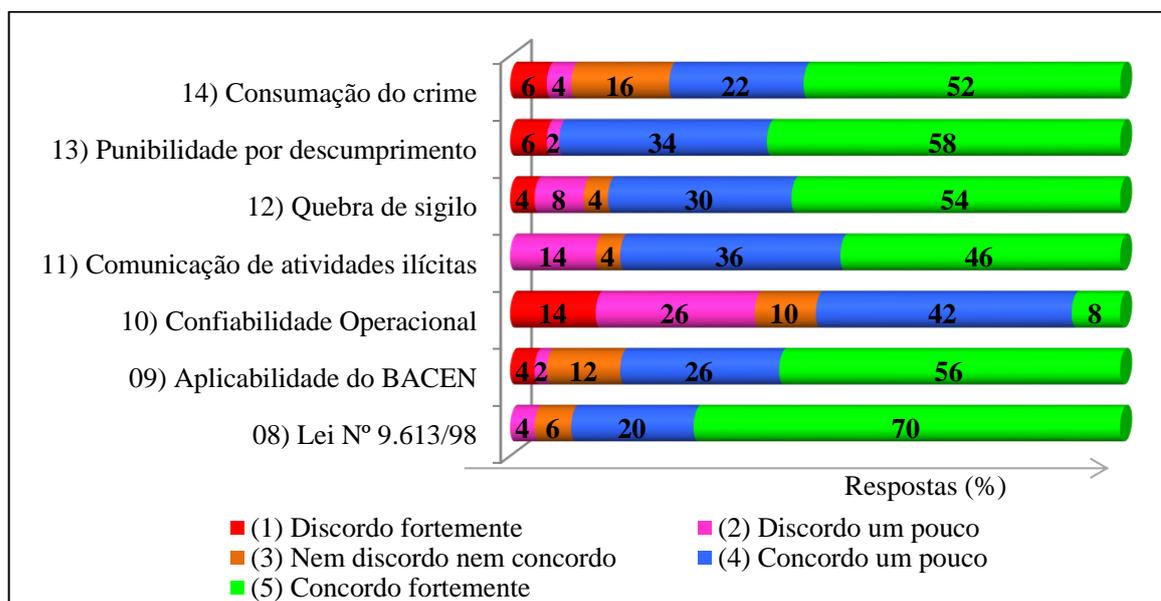
Segundo o tempo que o participante da pesquisa trabalha na instituição, observou-se que 32% estão no banco até no máximo 5 anos; 44% entre 6 a 10 anos; 18% entre 11 a 15 anos; e 6% entre 26 a 30 anos. Os resultados mostram, ainda, que conforme fora citado anteriormente nas limitações metodológicas, as terminologias dos cargos podem variar entre uma instituição financeira e outra, tendo, porém funções similares. Dos pesquisados, 40% exercem função de caixa, essa maioria se dá pelo contato direto com possível transação suspeita, dinheiro lavado, fraudes e similares, que é o objeto desta pesquisa.

Em relação ao tempo de atuação na função, observou-se que 70% exercem a profissão no período de até 5 anos; 28% entre 6 a 10 anos; e 2% entre 21 a 25%. Os dados sugerem que é uma atividade executada por profissionais com menos tempo de atuação, podendo ser assim considerada uma área com um grande potencial de absorção de novos profissionais.

Os profissionais da classe bancária, como são chamados, encontram muitas dificuldades no exercício da profissão. Tais obstáculos se apresentam de diversas formas, sendo três as mais apontadas pela literatura estudada: dificuldades no processo de penalização utilizando a legislação brasileira atual como sugere Schorscher (2012); constante inovação nas técnicas utilizadas para realização do crime de lavagem de dinheiro, como apontam Callegari e Weber (2014); e a falta de medidas eficazes por parte das instituições para evitar que o crime aconteça.

A respeito da Lei Nº 9.613/98, que explicita o crime de lavagem de dinheiro, prevê punições, cria o COAF, além de outras providências cabíveis, a maioria dos respondentes (70%) afirma ter conhecimento, conforme a Figura 3; 20% concordam conhecer um pouco; 6% nem discordam nem concordam; e 4% discordam um pouco com o fato de possuir tal conhecimento.

Figura 3 – Percepção dos gestores à respeito da legislação nacional vigente



Fonte: Elaborado pelos pesquisadores

Ao serem questionados quanto à aplicabilidade do BACEN e sua efetividade, 56% dos respondentes apenas, concordam que o mesmo possui medidas que auxiliam no combate e prevenção da lavagem de dinheiro; 26% concordam que auxiliam um pouco; 12% nem discordam nem concordam; 2% discordam um pouco; e 4% discordam fortemente. Com esse resultado é possível identificar que o nível de confiança é menor que o esperado, já que segundo Mendroni (2015), o BACEN e o COAF são os principais meios de monitoramento de transações suspeitas e canais de comunicação para denúncias e dúvidas, o restante dos entrevistados que não concordaram totalmente estão de certa forma, questionando a aplicabilidade desse órgão nos dias atuais.

Tomando como base a legislação básica brasileira atual, pôde-se observar certa insegurança quanto aos mecanismos que são utilizados para prevenir e combater o crime, como é possível observar na figura anterior, assertiva 10, apenas 8% confiam fortemente nas medidas de controle presentes na legislação; 42% confiam um pouco; 10% nem concordam nem discordam que essas medidas sejam suficientes para prevenção e combate do crime; 26% discordam um pouco; e 14% discordam fortemente. Esses dados confirmam, de certa forma, a insegurança de Schorscher (2012) que comenta sobre as dificuldades no processo criminalização e penalização do crime, principalmente por muitas vezes se tratar de casos onde há vários agentes do crime envolvidos e inteiras organizações criminosas.

No tocante à utilização dos canais de comunicação quando surgem dúvidas ou alguma situação suspeita, que segundo Medroni (2015) são o BACEN e COAF e os mesmos devem ser utilizados de forma contínua, 46% dos respondentes afirmaram que as atividades e transações atípicas ou com indícios de ilicitude são reportadas de forma imediata aos órgãos reguladores; 36% concordam um pouco; 4% nem discordam nem concordam; e 14% discordam fortemente. Arellano (2012) discorre a respeito da relação tanto entre as instituições financeiras e os canais de comunicação, como a relação de fiscalização que há por parte destes para com aqueles. Devendo tais órgãos realizar vistorias nessas instituições sob pena de advertências, multas pecuniárias, entre outras sanções conforme explica Mendroni (2015), sanções estas que podem chegar até à cassação da autorização para operação ou funcionamento.

Quando questionados a respeito da quebra de sigilo de informações dos clientes, 54% dos entrevistados concordaram que a instituição é obrigada a realizar a quebra do sigilo mediante alvará judicial; 30% concordam um pouco; 4% nem discordam nem concordam; 4% discordam um pouco; 6% discordam fortemente.

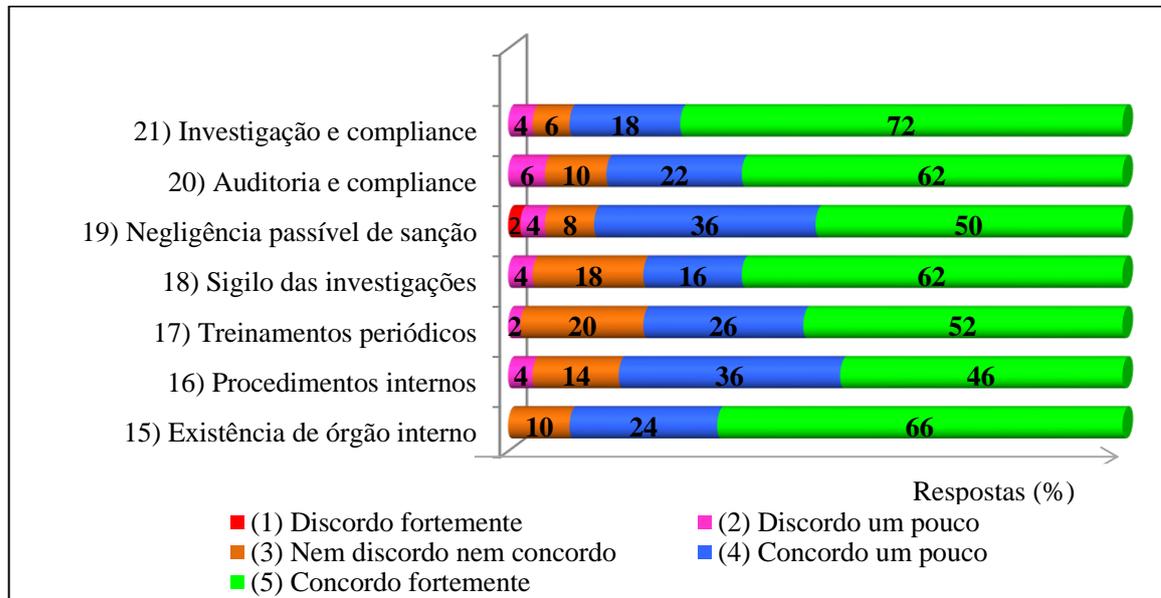
Com o intuito de confirmar o pensamento de Mendroni (2015) a respeito de sanções por causa do descumprimento das leis vigentes, foi investigado se há realmente a aplicação de penalidades nas instituições pesquisadas. Dos pesquisados, 58% concordam fortemente com o fato de que, estão sim sujeitos à sanções e/ou penalidades administrativas se descumprirem as disposições legais que regulamentam o crime de lavagem de dinheiro; 34% concordam um pouco; 2% discordam um pouco; e 6% discordam totalmente.

A pesquisa mostra que 52% dos participantes corroboram com a ideia de Mendroni (2015), o qual afirma que o crime de lavagem de dinheiro consuma-se já no momento em que o agente pratica qualquer ação que envolva “ocultar” ou “dissimular” a natureza, origem ou localização do bem, direito ou valor. Uma só atividade ilícita iniciando uma empresa de fachada, por exemplo, ou algum depósito oriundo do tráfico de entorpecentes, seria ação criminosa suficiente para se configurar o crime de lavagem de dinheiro. Os outros respondentes se dividiram em 22% que concordam um pouco; 16% nem discordam nem concordam; 4% discordam um pouco; e 6% discordam fortemente.

A pesquisa teve como foco investigar se as instituições financeiras pesquisadas atendem às políticas de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, para tanto foi questionado aos entrevistados sobre a existência de um órgão interno responsável por

supervisionar as atividades de prevenção e combate aos atos ilícitos. Neste sentido, os profissionais entrevistados, em sua maioria (66%), concordaram fortemente que existe sim um órgão interno com tal responsabilidade, 24% concordaram pouco e 10% nem discordam nem concordam, conforme a assertiva 15 da Figura 4 a seguir.

Figura 4 – Percepção dos gestores a respeito das políticas internas



Fonte: Elaborado pelos pesquisadores

A figura 4 mostra ainda a visão dos bancários quanto aos procedimentos internos como forma de manutenção e monitoramento do relacionamento com clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros, prevenindo a utilização de seus produtos e serviços na prática de atividades relacionadas à lavagem de dinheiro. Dos entrevistados, 46% concordam fortemente que a instituição na qual trabalha possui procedimentos internos que previnem tal crime, 36% concordam um pouco, 14% nem discordam nem concordam e 4% discordam um pouco.

Os resultados evidenciam ainda, que 52% dos entrevistados concordam fortemente que recebem treinamentos periodicamente de forma obrigatória por parte da instituição com o objetivo de estar sempre preparado para reconhecer casos suspeitos dessa prática criminosa, 26% concordam um pouco, 20% nem discordam nem concordam e 2% discordam um pouco. Tais dados ratificam o que Arellano (2012) afirma em seus estudos, sobre o fato da obrigatoriedade das instituições financeiras estarem sempre se atualizando quanto aos procedimentos a serem observados na prevenção ao crime como também em casos de operações suspeitas de lavagem de dinheiro.

A visão dos respondentes quanto ao sigilo das investigações mostra que 62% concordam fortemente com o fato de as instituições proibirem a informação ao próprio cliente que uma investigação contra ele está sendo realizada, por ocasião de movimentações suspeitas, até mesmo para que o próprio cliente não interfira no curso da investigação.

Ainda sobre as políticas internas das instituições financeiras quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, os resultados mostram que há um público dividido no que concerne às sanções e medidas disciplinares aplicáveis. Mendroni (2015) adverte sobre as severas punições às instituições financeiras que descumprirem o previsto na legislação, que vai desde multas pecuniárias até mesmo à cassação da autorização para operação ou funcionamento. Por tal motivo essas mesmas instituições, por precaução e/ou medo, impõe medidas disciplinares ao colaborador que descumprir a legislação, considerando inclusive a

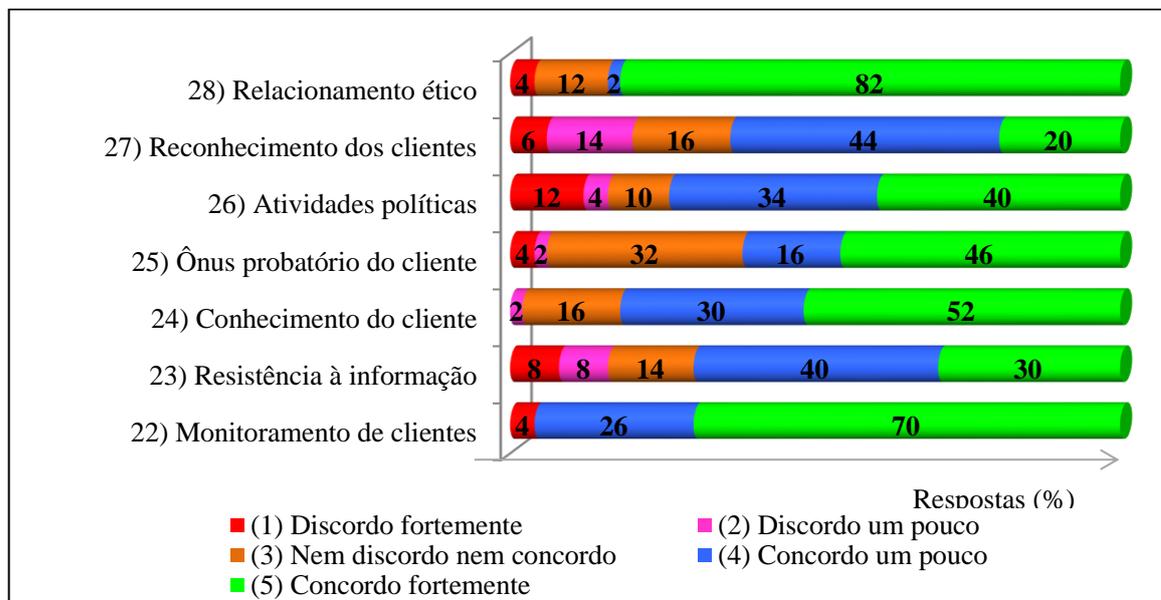
negligência e a falha voluntária como ação passível de sanção. Dos entrevistados, 50% concordaram fortemente, o restante se dividiu da seguinte forma: 36% concordam pouco, 8% nem discordam nem concordam, 4% discordam um pouco e 2% discordam fortemente.

Os resultados relacionados à auditoria e *compliance* mostram que 62% dos entrevistados concordam fortemente que todo o sistema de controle interno é fiscalizado também pela auditoria interna do banco, contando inclusive com visitas de *compliance*. Isso mostra que a maioria das instituições está em conformidade com o que Porta (2011) afirma ser um meio de fortalecimento da imagem da instituição financeira junto aos clientes e fornecedores, a *compliance* fortalece meios de comunicação dos processos internos, facilitando dessa forma e até promovendo o acesso de colaboradores às informações institucionais, transformando-os dessa maneira em membros empenhados na busca de melhores resultados.

Comparando com o resultado seguinte, ainda sobre o conceito de *compliance*, 72% reconhecem a importância dos trabalhos de investigação realizados pelos auditores e entendem que o processo de *compliance* contribui para o fortalecimento da imagem do banco, corroborando ainda mais o pensamento de Porta (2011).

Para aperfeiçoar a análise, os entrevistados foram também questionados a respeito da análise e monitoramento de transações realizadas pelos clientes, e o resultado mostrou que 70% dos respondentes concordam fortemente, de acordo com a assertiva 17 da Figura 5, que a instituição monitora, identifica e analisa as transações e operações realizadas pelos clientes com indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e realiza a respectiva comunicação, quando cabível, aos órgãos competentes. Dos entrevistados, ainda, 26% concordam um pouco e 4% discordam fortemente. Dessa forma, cumprindo o que Arellano (2012) afirma ser a forma mais eficaz de combater a lavagem de dinheiro: o monitoramento e comunicação de atividades suspeitas aos órgãos competentes por parte das instituições financeiras.

Figura 5 – Percepção dos gestores quanto ao relacionamento com clientes



Fonte: Elaborado pelos pesquisadores

Entretanto, percebe-se que ainda existe uma possível falha no que diz respeito ao monitoramento e investigação dos clientes que resistem ao fornecimento de informações, quando questionados nesse sentido apenas 30% dos entrevistados concordam fortemente que a instituição averigua os profissionais que resistem ao fornecimento de informações,

sugerindo inclusive que eles devam ser investigados como suspeitos; 40% concordam pouco; 14% nem discordam nem concordam; 8% discordam um pouco e 8% discordam fortemente.

Através da pesquisa, pôde-se confirmar o que afirma Schorscher (2012) sobre o processo de criminalização da lavagem de dinheiro, onde o ônus probatório é do cliente, em caso de suspeita, o mesmo deverá demonstrar que a operação é lícita, esclarecendo todas as circunstâncias. Dos entrevistados, 46% confirmaram que a instituição financeira em que trabalham são aderentes à tal procedimento, 16% concordam um pouco, 32% nem discordam nem concordam, 2% discordam um pouco e 4% discordam fortemente.

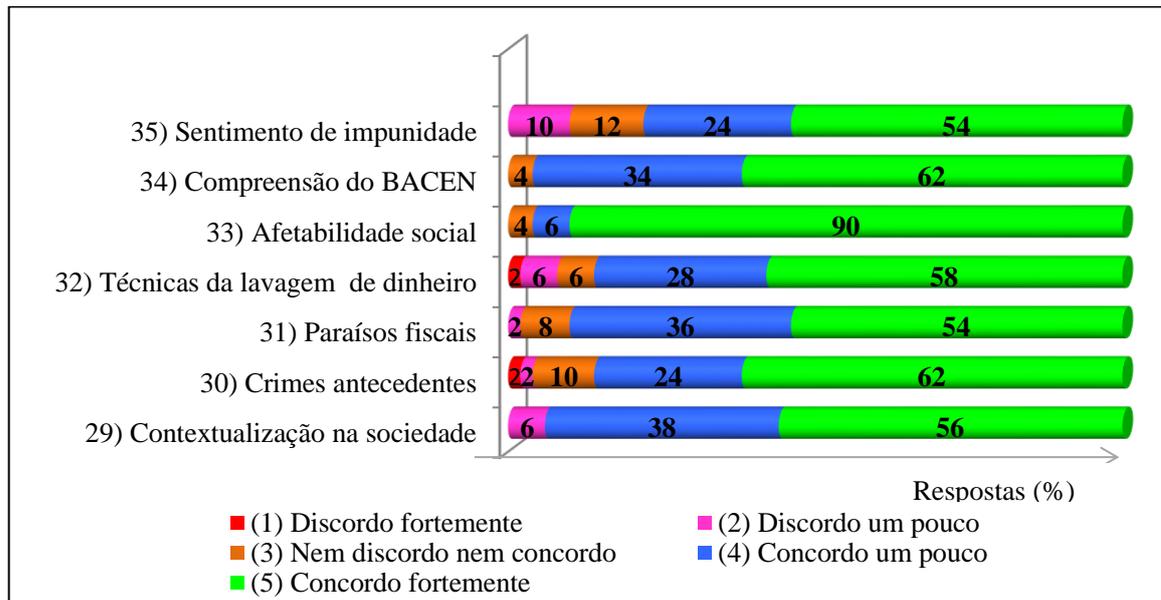
Ademais, quando questionados a respeito de pessoas que exercem atividades políticas, se a instituição presta maior atenção às suas movimentações, bem como seus parentes mais próximos, que detêm, por definição, maior risco de abordagens suspeitas, 40% concordam fortemente, 34% concordam um pouco, 10% nem discordam nem concordam, 4% discordam um pouco e 12% discordam fortemente.

Os resultados mostram ainda algo significativo no que diz respeito ao reconhecimento por parte dos clientes quanto à importância que a instituição financeira dá à prevenção e combate da lavagem de dinheiro, apenas 20% concordam fortemente que seus clientes conseguem ter essa visão da instituição, em contrapartida, 44% dos respondentes concordam um pouco, 16% nem discordam nem concordam, 14% discordam um pouco e 6% discordam fortemente. Acredita-se que esse resultado tenha relação direta com o conceito de *compliance* adotado na instituição, pois o mesmo segundo citado anteriormente por Porta (2001) contribui para fortalecer a imagem da instituição junto aos clientes.

Não obstante, os entrevistados mostraram, em sua maioria (82%), que mantêm um relacionamento com cada cliente pautado na ética, no respeito e na transparência, de modo a evitar conjecturas a respeito de possíveis envolvimento em transações suspeitas de lavagem de dinheiro. Corroborando os conceitos de Silva (2006) que afirma que a ética, o respeito e a transparência formam o tripé que ampara um seleto grupo de ações de empresas que têm sido cada vez mais buscadas pelos investidores; as que possuem a chamada governança corporativa. Esse resultado que aponta para uma conduta ética pode ser considerado, também, um reflexo do que foi apontado por Mendroni (2015), no que diz respeito às sanções e medidas disciplinares aos colaboradores envolvidos, mesmo que por negligência ou falha voluntária.

Por fim, tal pesquisa analisou o grau de conhecimento, em particular, de cada participante. Constatou-se que o grau de conhecimento dos entrevistados é mediano no que diz respeito ao crime de lavagem de dinheiro, sua prevenção e combate. Conforme a assertiva 29 da Figura 6, dos respondentes, 56% concordam fortemente que conseguem visualizar o mesmo na sociedade e entender o seu significado, 38% concordam um pouco e 6% discordam um pouco.

Figura 6 – Percepção dos gestores sobre o Conhecimento pessoal a respeito do tema



Fonte: Elaborado pelos pesquisadores

É possível visualizar também, que 62% concordam fortemente que possuem conhecimento dos crimes antecedentes à lavagem de dinheiro (corrupção, tráfico de drogas, contrabando de armas etc.), que segundo Schorsch (2012) são fundamentais no processo de criminalização da lavagem de dinheiro. Dos respondentes 24% concordam um pouco; 10% nem discordam nem concordam; 2% discordam um pouco; e 2% discordam fortemente.

Notou-se, com esse estudo, que o conceito de paraíso fiscal bastante explanado por Callegari e Weber (2014), é um termo que 54% afirmaram fortemente estar familiarizado com seu significado, 36% concordam um pouco, 8% nem discordam nem concordam e 2% discordam um pouco. O conhecimento de tal termo se faz pertinente, pois é através de paraísos fiscais que os agentes do crime de lavagem de dinheiro transferem seus recursos de origem ilícita para outros países, de forma a burlar a legislação brasileira, onde gozam de privilégios tributários e forte sigilo bancário, favorecendo assim o fortalecimento do crime.

As técnicas do crime de lavagem de dinheiro são inúmeras, segundo Mendroni (2015), tais técnicas vão a cada momento se atualizando, daí a importância de treinamentos periódicos relacionados ao tema da lavagem de dinheiro nas instituições financeiras. Dos pesquisados, 58% garantiram conhecer alguma técnica utilizada para lavagem de dinheiro, 28% concordam um pouco, 6% nem discordam nem concordam, 6% discordam um pouco e 2% discordam fortemente. Essas técnicas, apesar de variadas, têm o mesmo em comum: ocultar a origem ilícita dos recursos.

Neves (2003) aponta o crime de lavagem de dinheiro com algo que realmente afeta a sociedade, isto é, impede o seu desenvolvimento e a formação de um país mais justo. Quando questionados a respeito, 90% concordaram fortemente, ratificando o pensamento proposto pela autora. Nesse sentido, que se faz importante a real compreensão da função do BACEN e também dos meios de comunicação com o mesmo para fazer consultas e/ou denúncias, quando questionados a respeito, 62% concordaram fortemente, afirmando compreender a função do BACEN, 34% concordaram pouco e 4% nem discordaram nem concordaram.

Por fim, vale ressaltar que, 54% dos participantes da pesquisa concordam fortemente que os que incorrem no crime de lavagem de dinheiro o fazem por serem punidos, 24% concordam um pouco, 12% nem discordam nem concordam e 10% discordam um pouco dessa afirmação. Segundo essa informação, pode-se refletir na dificuldade do

processo de criminalização da lavagem de dinheiro e também de seus crimes antecedentes, bem como no problema de identificação de todos os integrantes do processo da lavagem de dinheiro como aponta Schorscher (2012).

5 Considerações finais

A análise dos dados se destaca por contribuir no processo de identificação de políticas essenciais no combate à lavagem de dinheiro. Conforme explicitado nesta pesquisa, o objetivo da análise é revelar a real situação das instituições financeiras da cidade de Picos-PI, em que foram coletadas informações úteis para reforçar o combate à lavagem de dinheiro.

Durante a realização do trabalho, constatou-se que a conduta na atualidade conhecida por lavagem de dinheiro não é recente, haja vista que Lilley (2001) projeta sua existência para desde os tempos da Idade Média, com esquemas envolvendo piratas transformando recursos provindos de origem ilícita em mercadorias que poderiam ser prontamente aceitas como legítimas. A criminalização da lavagem de dinheiro ganhou força com a persecução penal de crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes, terrorismo, corrupção e outros; e à medida que foram surgindo criaram-se também as leis, importante mencionar que as mesmas foram criadas, segundo Mendroni (2015), conforme a necessidade do combate ao crime e foram sucessivamente ajustadas ao longo dos anos com leis complementares, circulares de órgãos competentes entre outras normativas.

De acordo com as referidas informações, verificou-se que os canais de comunicação para alguma dúvida ou até mesmo denúncia de situação suspeita, devem ser mais divulgados entre os responsáveis por atender e monitorar as transações dos clientes. Os órgãos responsáveis são, de forma geral, o BACEN e o COAF. Fala-se de forma geral, pois em todas as instituições pesquisadas pôde-se perceber a existência de um órgão interno responsável exclusivamente para o controle e tratamento de quaisquer atividades suspeitas. No entanto, deveria como fora citado, ser mais divulgado. Caso seja mantido o tipo de divulgação dos meios de comunicação, propõe-se às instituições financeiras maior investimento em treinamento das equipes no que diz respeito aos mecanismos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Com a importância do combate a esse crime, principalmente nas instituições financeiras que é onde o mesmo se concretiza, sugere-se o uso de ferramentas que visem minimizar a incidência de fraudes, estas ferramentas vão desde a adoção de governança corporativa a implantação de um sistema de controles internos bem estruturado com auditorias internas atuando de forma preventiva nos processos, bem como também da presença de *compliance* na instituição.

O objetivo principal desse artigo foi o de demonstrar os principais mecanismos de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro dentro das instituições financeiras. Para tanto, sugere-se que, sejam aplicados procedimentos combinados de treinamentos, auditorias constantes e *compliance* de forma a trazer uma grande sinergia em benefício da própria empresa, contribuindo de forma responsável para com a sociedade combatendo as práticas criminosas.

REFERÊNCIAS

ARELLANO, Luís Felipe Vidal. **Fronteiras da Responsabilização penal de agentes financeiros na lavagem de dinheiro**. 2013. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, São Paulo. 2013.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). Circular BACEN 3.461 de 24/07/2009. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Circ&ano=2009&numero=003461>> Acesso em: 29 maio 2015.

_____. Carta-circular BACEN 2.826 de 04/12/1998. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Circ&ano=1998&numero=2826>> Acesso em: 29 maio 2015.

_____. Carta-circular BACEN 3.342 de 02/10/2008. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Circ&ano=2008&numero=3342>> Acesso em: 29 maio 2015.

BRASIL. Decreto Nº 154, de 26 de junho de 1991. Promulga a convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0154.htm>. Acesso em: 17 abr. 2016.

_____. **Lei Complementar Nº 105 de 20 de janeiro de 2011.** Dispõe sobre o sigilo das operações bancárias. Disponível em: <<https://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2001/leicp105.htm>>. Acesso em: 22 maio 2015.

_____. **Lei Nº 9.613, de 3 de março 1998.** Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; cria o COAF, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9613.htm>. Acesso em: 27 maio 2015.

CALLEGARI, André Luís; WEBER, Ariel Barazzetti. **Lavagem de dinheiro.** São Paulo: Atlas, 2014.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). Fases da lavagem de dinheiro. 2012. Brasília, Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/sobre-lavagem-de-dinheiro-1/fases>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

_____. 40 recomendações do GAFI-FAFT. Publicações. Disponível em: <<https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicações/downloads/40%20Recomendacoes%20GAFI-FAFT.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

_____. Exposição de motivos nº 692, de 18 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/sobre-lavagem-de-dinheiro-1/exposicao-de-motivos-da-lei-9.613>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 2010.

JATAHY, Paulo José de Castro; VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. Mudança organizacional, controle e desempenho: a experiência do Banco Central com o Combate à lavagem de dinheiro. **Organizações & Sociedade**, v. 11, n. 31, p. 77-101, set./dez. 2004.

LILLEY, Peter. **Lavagem de dinheiro: negócios ilícitos transformados em atividades legais.** São Paulo: Futura, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2010.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro.** São Paulo: Atlas, 2015.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais.** São Paulo: Atlas, 2008.

NEVES, Míriam Asmar das. **Prevenção e combate à lavagem de dinheiro em instituições financeiras – a importância da atuação da auditoria interna.** 2003. 213 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública, Rio de Janeiro. 2003

PORTA, Flaviano Carvalho Dalla. **As diferenças entre auditoria interna e compliance.** 2011. 93 p. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, Porto Alegre. 2011.

SCHORSCHER, Vivian Cristina. **A criminalização da lavagem de dinheiro: críticas penais.** 2012. São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-22042013-092316/pt-br.php>> Acesso em 13 dez. 2015.

SILVA, Edson Cordeiro. **Governança corporativa nas empresas: guia prático de orientação para acionistas.** São Paulo: Atlas, 2006.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas, 2000.

APÊNDICE A – Carta de apresentação aos participantes da pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

**Prezado/a Sr./a:**

Estamos realizando uma pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que tem por objetivo analisar as políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro no Brasil, com enfoque na identificação das principais ferramentas de combate à mesma impostas pelo BACEN às instituições financeiras, particularmente as que estão localizadas na cidade de Picos-PI e, conseqüentemente, se as mesmas estão cumprindo as normas determinadas. Neste sentido, sua participação é inestimável e imprescindível para a realização deste estudo, haja vista que as respostas obtidas com os questionários são vitais para a conclusão do referido TCC.

Adicionalmente, é garantido total sigilo das informações coletadas com os questionários e os dados serão analisados em conjunto, não havendo a identificação no tratamento dos dados. Além do mais, reiteramos o componente puramente acadêmico da pesquisa.

Certos de sua compreensão sobre a importância do desenvolvimento desta pesquisa, agradecemos antecipadamente a atenção e aproveitamos para reiterar nossa estima e apreço.

Discente: Geovane Sousa Moura Ferreira

Graduando em Administração pela UFPI

Período letivo: 9º (2015.2)

Discente: Raquel Firmino Pinto

Graduanda em Administração pela UFPI

Período letivo: 9º (2015.2)

Prof. Me. Fagunes Ferreira de Moura

Orientador e Coordenador do Curso de Administração

Universidade Federal do Piauí – UFPI

Campus Senador Helvídio Nunes de Barros – CSHNB/Picos

MATRÍCULA SIAPE: 2140364

APÊNDICE B – Questionário da pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

**PARTE I – INFORMAÇÕES INICIAIS****Dados do entrevistado**

01) Gênero: (1) Masculino (0) Feminino

02) Idade:

- | | |
|------------------|----------------------|
| (1) 18 – 24 anos | (6) 46 – 50 anos |
| (2) 25 – 30 anos | (7) 51 – 55 anos |
| (3) 31 – 35 anos | (8) 56 – 60 anos |
| (4) 36 – 40 anos | (9) 61 – 65 anos |
| (5) 41 – 45 anos | (10) Mais de 65 anos |

03) Maior nível de instrução obtido:

- | | |
|--------------------------------------|--------------------|
| (1) Até a 4ª Série (1º Grau Menor) | (5) Curso Superior |
| (2) Da 5ª à 8ª Série (1º Grau Maior) | (6) Especialização |
| (3) Da 1ª à 3ª Série do 2º Grau | (7) Mestrado |
| (4) Curso Técnico | (8) Doutorado |

04) Fala alguma língua estrangeira? (1) Sim (0) Não

05) Tempo que você trabalha na instituição financeira:

- | | |
|------------------|---------------------|
| (1) 0 – 5 anos | (5) 21 – 25 anos |
| (2) 6 – 10 anos | (6) 26 – 30 anos |
| (3) 11 – 15 anos | (7) Mais de 30 anos |
| (4) 16 – 20 anos | |

06) Qual cargo você ocupa na instituição financeira? _____

07) Tempo que você exerce a função na instituição financeira:

- | | |
|------------------|---------------------|
| (1) 0 – 5 anos | (5) 21 – 25 anos |
| (2) 6 – 10 anos | (6) 26 – 30 anos |
| (3) 11 – 15 anos | (7) Mais de 30 anos |
| (4) 16 – 20 anos | |

A lavagem de dinheiro consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. O crime de lavagem de dinheiro está estabelecido na Lei Nº 9.613/98 (com alterações introduzidas pela Lei Nº 12.683/12) e na regulamentação vigente do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) (MENDRONI, 2015; CALLEGARI, 2014).

PARTE II – PERCEPÇÃO A RESPEITO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL VIGENTE E POLÍTICAS INTERNAS PRESENTES EM CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Considere a escala a seguir para identificar o **grau de concordância** com relação à legislação nacional e suas implicações, como também as políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro presentes na instituição financeira em que você trabalha, sob sua percepção:

GRAU DE CONCORDÂNCIA

Discordo
Fortemente

Concordo
Fortemente



| (1) Discordo Fortemente | (2) Discordo um Pouco | (3) Nem Discordo nem Concordo | (4) Concordo um Pouco | (5) Concordo Fortemente |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|

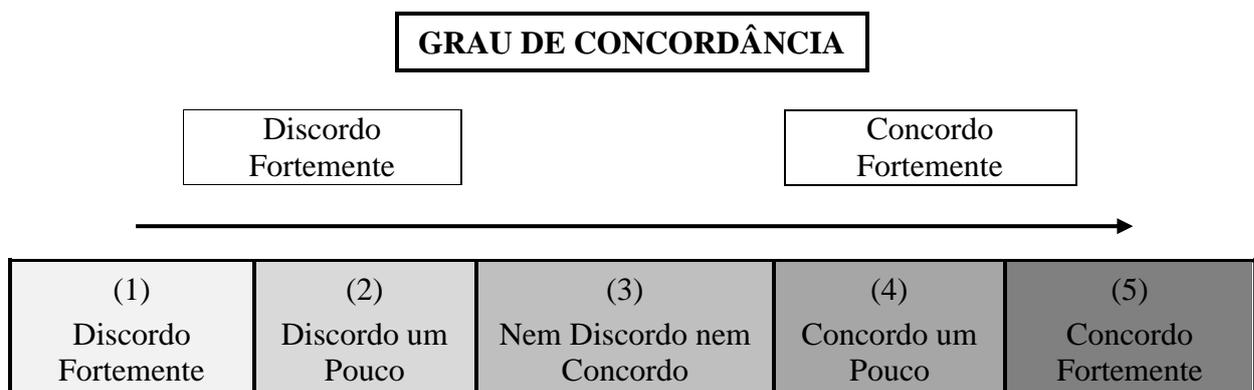
Acerca da legislação nacional vigente, que dispõe sobre o crime de lavagem de dinheiro, informe o grau de concordância das seguintes assertivas:

| | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|
| 08) Tenho conhecimento da Lei Nº 9.613/98, que explicita o crime de lavagem de dinheiro, prevê punições, cria o COAF, além de outras providências cabíveis. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 09) Percebo a aplicabilidade das circulares emitidas pelo BACEN para regulamentar as medidas preventivas e as ações de combate ao crime de lavagem de dinheiro na instituição financeira em que trabalho. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 10) Acredito que as atuais medidas de controle presentes na legislação nacional são suficientes para prevenir e combater o crime de lavagem de dinheiro. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 11) As atividades e transações atípicas ou com indícios de ilicitude são reportadas de forma imediata aos órgãos reguladores, para análise e a adequada comunicação às autoridades competentes, conforme a legislação vigente. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 12) Mediante a apresentação de alvará judicial, a instituição financeira é obrigada a realizar a quebra de sigilo de informações sobre clientes para as autoridades solicitantes. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 13) O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os gestores dos bancos a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro e fraude. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 14) Os crimes de lavagem de dinheiro consumam-se já no momento em que o agente pratica qualquer ação que envolva “ocultar” ou “dissimular” a natureza, origem ou localização do bem, direito ou valor. Uma só | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| atividade ilícita iniciando uma empresa de fachada, por exemplo, ou algum depósito oriundo do tráfico de entorpecentes, seria ação criminosa suficiente para se configurar o crime de lavagem de dinheiro. | | | | | |
| No que diz respeito às políticas de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro utilizadas na instituição financeira em que você trabalha, informe o grau de concordância das seguintes assertivas: | | | | | |
| 15) Existe um órgão interno nesta instituição financeira responsável por supervisionar as atividades de prevenção e combate aos atos ilícitos. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 16) Percebo facilmente procedimentos internos de manutenção e monitoramento do relacionamento com clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros, prevenindo a utilização de seus produtos e serviços na prática de atividades relacionadas à lavagem de dinheiro. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 17) Recebo, periodicamente, treinamento (através de palestras, cursos digitais, curso presencial e/ou apostila), de forma obrigatória, sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, com o objetivo de estar sempre preparado para reconhecer casos suspeitos dessa prática criminosa. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 18) Esta instituição financeira proíbe a informação ao próprio cliente que uma investigação contra ele está sendo realizada, por ocasião de movimentações suspeitas. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 19) A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento da legislação sobre o crime de lavagem de dinheiro, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos da instituição. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 20) Todo o sistema de controle interno é fiscalizado também pela auditoria interna do banco, contando inclusive com visitas de <i>compliance</i> . | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 21) Reconheço a importância dos trabalhos de investigação realizados pelos auditores e entendo que o processo de <i>compliance</i> contribui para o fortalecimento da imagem do banco. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |

PARTE III – PERCEPÇÃO A RESPEITO DO RELACIONAMENTO QUE A INSTITUIÇÃO DESENVOLVE COM SEUS CLIENTES E AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONHECIMENTO PESSOAL ACERCA DO TEMA LAVAGEM DE DINHEIRO

Considere a escala a seguir para identificar o **grau de concordância** com relação às medidas internas presentes na instituição em que você trabalha no que diz respeito ao relacionamento com os clientes, sob sua percepção:



| | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|
| No que concerne à análise e monitoramento de transações realizadas pelos clientes de sua instituição financeira, informe o grau de concordância das seguintes assertivas: | | | | | |
| 22) A instituição monitora, identifica e analisa as transações e operações realizadas pelos clientes com indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e realiza a respectiva comunicação, quando cabível, aos órgãos competentes. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 23) A instituição averigua os profissionais que resistem ao fornecimento de informações, sugerindo inclusive que eles devam ser investigados como suspeitos. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 24) Temos como medida preventiva o conhecimento do cliente, sua atividade profissional e como a mesma se ajusta aos tipos de negócios e investimentos que ele realiza na instituição, com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição de seu patrimônio e recursos. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 25) Em caso de suspeita, o cliente deverá demonstrar que a operação é lícita, esclarecendo todas as circunstâncias. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 26) Emprega-se maior atenção às pessoas que exercem atividades políticas, bem como seus parentes mais próximos, que detêm, por definição, maior risco de abordagens suspeitas. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 27) Nossos clientes conseguem perceber a importância que a instituição financeira dá à prevenção e combate da lavagem de dinheiro. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 28) Nosso relacionamento com cada cliente é pautado na ética, no respeito e na transparência, de modo a evitar conjecturas a respeito de possíveis envolvimento em transações suspeitas de lavagem de dinheiro. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| Em relação ao seu conhecimento a respeito do crime de lavagem de dinheiro, informe o grau de concordância das seguintes assertivas: | | | | | |
| 29) Quando se trata do crime lavagem de dinheiro, consigo visualizar o mesmo em minha sociedade e entender o seu significado. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 30) Tenho conhecimento dos crimes antecedentes à lavagem de dinheiro (corrupção, tráfico de drogas, contrabando de armas etc.) | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 31) Reconheço o termo “paraísos fiscais” e estou familiarizado com seu significado. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 32) Conheço alguma técnica utilizada para lavagem de dinheiro. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 33) Vejo a lavagem de dinheiro como um crime que realmente afeta a sociedade, isto é, impede o seu desenvolvimento e a formação de um país mais justo. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 34) Compreendo a função do BACEN e também os meios de comunicação com o mesmo para fazer consultas e/ou denúncias. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 35) As pessoas que incorrem no crime de lavagem de dinheiro normalmente se sentem impunes. | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA
"JOSÉ ALBANO DE MACEDO"

Identificação do Tipo de Documento

- () Tese
() Dissertação
() Monografia
(X) Artigo

Eu, Gervane Sousa Moura Ferreria e Raquel Lirmino Pinho, autorizo com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 e na Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar, gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação "Crime de Lavagem de Dinheiro: Um Estudo sobre as Políticas de Prevenção e Combate Utilizadas nas Instituições Financeiras Brasileiras" de minha autoria, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI 02 de Março de 2016.

Gervane Sousa Moura Ferreria
Assinatura

Raquel Lirmino Pinho
Assinatura